

APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR PERÍODO DE 24 MESES

Julho - 2022

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

Capítulo I - Disposições gerais *4*

Cláusula 1.ª | Objeto 4

Cláusula 2.ª | Contrato 4

Cláusula 3.ª | Duração do contrato 5

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos 6

Capítulo II - Obrigações contratuais *6*

Secção I | Obrigações do prestador de serviços 6

Subsecção I | Disposições gerais 6

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços 6

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço 8

Subsecção II | Informação e sigilo 9

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo 9

Secção II | Obrigações da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior 10

Cláusula 8.ª | Preço contratual 10

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento 11

Capítulo III – Vicissitudes Contratuais *12*

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais 12

Cláusula 11.ª | Força maior 12

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público 14

Capítulo IV - Caução *14*

Cláusula 13.ª | Caução 14

Capítulo V - Resolução de litígios *15*

Cláusula 14.ª | Foro competente 15

Capítulo VI - Disposições finais *16*

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 16

Cláusula 16.ª | Responsabilidade 16
Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações 17
Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos 17
Cláusula 20.ª | Legislação aplicável 17
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros 18
Cláusula 2.ª | Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros 18
I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO 18
II - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL 25
III - SEGURO MÁQUINAS CASCO 31
IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO 33
V - SEGURO DE MULTIRRISCOS 40

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a contratação da carteira de seguros da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:
 Seguro de Acidentes de Trabalho
 Seguro de Frota Automóvel
 Seguro de Máquinas de casco
 Seguro de Multirriscos
 Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

2) Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base de 440.000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2) O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. No entanto, após 12 meses do mesmo, o contrato poderá ser cessado, desde que uma das 2 entidades (adjudicante e/ou adjudicatária) faça aviso por escrito à outra, com a antecedência mínima de 120 dias.

Cláusula 4.ª | **Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos**

1) Os contratos de seguro terão início nas datas abaixo indicadas ou na data de outorga do contrato.

NATUREZA DO SEGURO	Data de início
• Seguro de Acidentes de Trabalho	29.10.2022
• Seguro Frota Automóvel	29.10.2022
• Seguro Máquinas de casco	29.10.2022
• Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração	29.10.2022
• Seguro de Multirriscos	29.10.2022

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;

 b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com a APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua

designação;

c) Deverão ser disponibilizadas Linhas de Apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana, para a comunicação da ocorrência de sinistros.

d) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;

e) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

g) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea c) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço

Além das informações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, respeitantes a cada um dos Contratos a celebrar, e para as quais a presente cláusula também remete, a entidade adjudicatária deve assegurar e respeitar o seguinte:

1) As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2) O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

3) O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

4) Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
5) Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
6) Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dias / 7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
7) A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.
8) No que aos Seguros concernentes diga respeito, sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
9) Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
10) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II | **Informação e sigilo**

Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de

execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1) Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2) O preço total anual previsto no número anterior é pago, pela entidade adjudicante, de acordo com o fracionamento previsto na Parte II do Caderno de Encargos - Programa de Seguros.
3) Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a sede da entidade adjudicante e para o email: contabilidade@apin.pt.
4) O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no nº 2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.

5) O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1) As quantias devidas pela APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do contraente público dos respetivos avisos de pagamento/faturas.
2) As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
3) As faturas deverão ser eletrónicas e enviadas para o email: contabilidade@apin.pt.
4) Em caso de discordância por parte da APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5) Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de

transferência bancária.

Capítulo III – Vicissitudes Contratuais

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1) Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a:
 a) Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada;
 b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
2) As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 11.ª | Força maior

1) A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2) Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3) Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4) Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

 c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

 d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

 e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6) A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2) O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A.
3) A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 13.ª | Caução

1) Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, o adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com aquela celebração, correspondente a 5%

do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2) A caução pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelo constante em anexo ao presente programa do concurso.

3) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela APIN, E.I.M., S.A. em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4) Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer, de imediato, quaisquer importâncias exigidas pela APIN, E.I.M., S.A., em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

5) A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

6) Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 295.º do CCT, a caução será libertada no prazo de 30 dias após a conclusão do contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, bem como em todas as outras questões que possam ser levantadas na vigência do contrato a celebrar, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1) O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A., seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no presente caderno de encargos e seus anexos.
2) Se a APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à APIN o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3) A APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. não responderá por quaisquer anos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela Empresa, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Gestor do contrato

1) Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2) As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

Seguro de Acidentes de Trabalho
Seguro de Frota Automóvel
Seguro de Máquinas de Casco
Seguro de Multirriscos
Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

Cláusula 2.ª | Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos tipos de seguros, os quais se encontram agrupados num único ramo, encontrando-se enumerados e caraterizados nesta cláusula os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. TOMADOR DO SEGURO

APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior

2. OBJETO DO SEGURO

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na redação atualmente vigente do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28/06, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em

vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

3. ÂMBITO DO SEGURO

3.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, na redação atualmente vigente do Decreto-Lei n.º 84/2019, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior (folha de férias);

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.7. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

4.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

4.4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

4.5. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são calculadas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

4.6. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos art.ºs 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

4.7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no art.º 4.º do Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;

4.8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

4.9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.9.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4.9.1.1. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética,

se justificada;

4.9.1.2. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

4.9.1.3. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

4.9.1.4. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.9.2. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

4.9.2.1. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

4.9.2.2. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

4.10. O direito à reparação em dinheiro compreende:

4.10.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

4.10.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

4.10.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

4.10.3.1. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

4.10.3.2. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

4.10.3.3. O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6. Despesas de funeral e subsídio por morte:

4.10.6.1. Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro, se houver trasladação;

4.10.6.2. Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

4.10.6.3. Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

4.10.7. Incapacidade temporária;

4.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4.10.9. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

O montante do capital seguro é de: 3.165.000,00€ (três milhões, cento e sessenta e cinco mil euros) para a 1.ª anuidade e de 3.170.000,00€ (três milhões, cento e setenta mil euros) para a 2.ª anuidade, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídios de férias, de natal, de turno e de alimentação, horas extraordinárias, ajudas de custo e abono para falhas), de todos os trabalhadores.

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

6.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 7.1. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
 7.2. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
 7.3. A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

8. FORMA DE PAGAMENTO
 8.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

II - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO

 - APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., SA

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO
 2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação constante no Decreto-Lei n.º 153/2008, de 06/08, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num

prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação constante no Decreto-Lei n.º 153/2008, de 06/08, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro I** com as respetivas caraterísticas, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

3.2. Cobertura Obrigatória:

⇒ Responsabilidade civil – 50.000.000€

⇒ Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, sem plafond de capitais, bem como atribuição de viatura de substituição até 5 dias, para viaturas <= 3.500 kgs;

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou

fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra dos vidros.

3.3. Coberturas Opcionais - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capitulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

5. FRANQUIA

Em caso de sinistro, nas Coberturas Opcionais - Danos Próprios aplica-se uma franquia de 2% sobre o valor do capital seguro, com exceção na cobertura de furto ou roubo.

6. SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VIATURAS

6.1. O Adjudicatário deve garantir a possibilidade de o tomador do seguro proceder, em qualquer momento, à substituição de um veículo por outro, no âmbito da mesma apólice de seguro, mediante aviso prévio, possibilitando a permutabilidade de viaturas e matrículas.

6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a frota de veículos da entidade adjudicante pode ser alterada, a qualquer momento, mediante a exclusão ou inclusão de novos veículos.

6.3. A exclusão de um veículo afeto à frota obriga o adjudicatário a reembolsar a entidade adjudicante no valor correspondente do prémio seguro do veículo excluído.

6.4. A inclusão de uma nova viatura à frota obriga a entidade adjudicante ao pagamento do correspondente prémio do seguro, tendo como base o preço adjudicado para o tipo de viatura. É obrigatória a apresentação da tarifa automóvel a aplicar, durante a vigência do

contrato de forma a que a APIN tenha noção dos prémios a praticar para futuras inclusões, devendo a mesma ser respeitada durante a vigência do contrato.

6.5. Sempre que se verifiquem as situações previstas nos n.º 6.3 e 6.4, aplica-se a seguinte fórmula: reembolso/pagamento por viatura = preço_tipo_viatura / n.º meses_contrato * n.º meses_final_contrato

6.6. O valor líquido das situações previstas nos pontos 6.3 e 6.4 e aferidas no decurso do período do contrato não pode exceder o valor de 30.000€. Este montante terá que ser explicitamente indicado na proposta apresentada pelos concorrentes.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura e os avisos de vencimento enviados deverão indicar também o valor correspondente a cada viatura;

7.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";

7.3. Em caso de sinistro ou de qualquer outra necessidade relacionada com as coberturas do seguro aqui descritas, o Adjudicatário tem a obrigação de assegurar que os serviços de arranjo de viaturas ocorram num dos onze Municípios que integram a área geográfica da APIN, requerendo-se a entrega de uma Declaração de compromisso de honra nesse sentido;

7.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

7.5. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

7.6. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

III - SEGURO MÁQUINAS CASCO

1. TOMADOR DO SEGURO
 - APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., SA
2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO
 2.1. Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do tomador do seguro, conforme Quadro II em Anexo.

3. LOCAL DE RISCO
 3.1. Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

4. ÂMBITO DA COBERTURA
 4.1. Perda ou danos nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Coberturas Base:

• Incêndio, queda de raio e explosão;

• Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;

• Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;

• Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;

• Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;

• Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de barreiras;

• Tempestades, ciclones, inundações, sismos erupções vulcânicas, marmotes e outros fenómenos da natureza.

• Queda de aeronaves;

• Fica garantida a extensão de cobertura de máquinas casco desta apólice (ou seja, só danos próprios), aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.

Coberturas Adicionais

• Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;

• Atos de vandalismo: garante os danos na máquina, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial da mesma

• Despesas de remoção de escombros e salvamento;

4.2. Fica garantida a extensão da cobertura de danos próprios de máquinas casco desta apólice, aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.

5. FRANQUIA

 Em caso de sinistro, aplica-se uma franquia de 10% no mínimo de 250 € sobre o valor do prejuízo indemnizável.

6. FORMA DE PAGAMENTO

 6.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO
 - APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior
2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO
 2.1. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Exploração – ficando garantida pelo segurador a responsabilidade civil legal do segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública ou privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade nas condições particulares, excluindo as responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

3. PESSOAS SEGURAS
 3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;
 3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
 3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências da APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, nomeadamente:

- Gestão das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, incluindo as atividades de ampliação, manutenção e conservação de redes;
- Manutenção e monitorização de equipamentos de medição e controlo (ex. contadores de água, equipamentos de telemetria, válvulas redutoras de pressão);
- Recolha manual ou mecânica de Resíduos Sólidos;

5. CAPITAIS E COBERTURAS
 5.1. O capital a segurar é de 2.500.000,00 € por sinistro e anuidade;
 5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:
 a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
 c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela APIN ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
 e) Da exploração e manutenção de oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
 f) Dos pontos de atendimento do segurado;

g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
i) Da organização e realização conferências, reuniões e outras atividades ou eventos;
j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
n) De incêndio e/ou explosão;
o) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
p) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
q) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
r) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão

ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

s) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

t) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas pluviais, ou más condições de conservação e /ou manutenção de estradas os caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado ou cuja gestão lhe tenha sido cometida.

6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
k) Ação de campos eletromagnéticos;
l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
m) Falha ou falta de fornecimento;
n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva nº 2009/147/CE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva nº 2009/147/CE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA
 7.1. FRANQUIA – é fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 250,00€ por sinistro.

7.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia a APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

V - SEGURO DE MULTIRRISCOS

1. TOMADOR DO SEGURO

 - APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., SA

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

 2.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do segurado.

 2.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Quadro III:

 – Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

 – Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

 3.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

 3.2. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade

ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

3.3. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3.4. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. RISCOS COBERTOS

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos em muros, vedações e portões
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros

- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Atos de vandalismo
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes seja de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros confiados
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Infidelidade de empregados

5. CAPITAL A SEGURAR

Aplica-se um limite máximo de indemnização, por anuidade do seguro e sinistro, conforme listagem a seguir indicada.

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e local de risco, por cada anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	30.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Riscos elétricos	50.000,00 €
Equipamento eletrónico/Informático, incluindo a cobertura de transporte	50.000,00 €
Avaria de máquinas	30.000,00 €
Derrame acidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	75.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	25.000,00 €
Danos em muros, vedações e portões	50.000,00 €

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 6.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

– Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis com mínimo de 250,00 € e máximo de 500,00 €

– Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

8. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 25.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de

manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra,

incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

9. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

✓ Apresentação da participação de sinistro;

✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela APIN, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da APIN.

ANEXOS:

Quadro I – II Seguro Frota Automóvel;

Quadro II – III Seguro Máquinas casco;

Quadro III – V Seguro Multirriscos.

Penela, 19 julho 2022